



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2009

VERSAO – 01

APROVAÇÃO EM – 31/12/2009

UNIDADE RESPONSÁVEL – Secretaria
Municipal de Obras, Transportes e Serviços
Urbanos

O Senhor Jonas Tadeu Sassi, Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte, nomeado através da Portaria nº 026 de 01 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências”.

I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre Procedimento de Controle interno para as rotinas a serem observadas e visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração direta e indireta;

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, bem como o Poder Legislativo Municipal, por tratar-se de órgãos gestores de orçamento próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimento ora estabelecidos;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III – CONCEITOS

Art. 3º - Pelos procedimentos abaixo citados conceituam-se:

Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retro escavadeira, pá carregadeira, moto-niveladora, tratores, escavadeira hidráulica e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, automóveis e outros.

IV- DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Municipal Complementar nº 019/2010, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional) e as normas estabelecidas nesta Instrução.

V – DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º - São responsabilidades:

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos):

- promover discussões com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade responsável pela coordenação do controle interno, e promover a sua divulgação e implementação;
- manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

- atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração e atualização
- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, será responsável pelo gerenciamento, e guarda das máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento;

I - DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS

- 1)- Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Administração,
- 2)- As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.
- 3)- O chefe do Poder Executivo nomeará um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.
- 4)- Todos as máquinas, caminhões e equipamentos são de patrimônio público, somente podendo ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.
- 5)- O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

6)- A solicitação das máquinas, caminhões e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

II - CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL

1)- A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos caminhões, máquinas e equipamentos em geral, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.

2)- O deslocamento das máquinas, caminhões e equipamentos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

3)- Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- 4)- A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário de Obras e transporte.
- 5)- O não cumprimento das determinações desta Instrução Normativa configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.
- 6)- Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável.
- 7)- O abastecimento será realizado nos posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.
- 8)- Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada por responsável.
- 9)- Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem inicial e final.
- 10)- Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Secretário responsável pela pasta.
- 11)- Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Administração.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

12)- Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

13)- Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento poderá deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento.

14)- Encerrada a circulação diária, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, obedecendo o horário de expediente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, para a Secretaria.

a) Após o horário, somente com prévia comunicação à Central de Veículos e sua autorização, quando o veículo estiver à serviço e/ou em viagem.

15)- Somente com autorização do Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mesmos a servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

Juntos Venceremos

16)- Ao final de cada dia, o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, receberá, do responsável um relatório da movimentação das máquinas, caminhões e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

III - DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

1)- A condução das máquinas, caminhões e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

2)- Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada no Jornal Oficial do Município.

3)- A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) **Categoria A** condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) **Categoria B** condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) **Categoria C** condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) **Categoria D** condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

e) **Categoria E** condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semireboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

4)- Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões e equipamentos:

a) em qualquer atividade de caráter particular ;

b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Indireta e Fundações;

c) aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do **Secretário de Obras**;

d) desvio e guarda em residências particulares.

e) Os condutores dos veículos do Município de Terra Nova do Norte devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

II – CASOS DE ACIDENTES

1)- Em caso de colisão das máquinas, caminhões e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

2)- Abster-se de assinar, no local do acidente, qualquer declaração de culpa ou admitir a responsabilidade pelo ocorrido;

3)- Remover o veículo somente depois de ter passado pela perícia;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- 4)- Entrar em contato com seu superior imediato para comunicar o acidente e, em seguida, tomar as providências legais no sentido de ser confeccionado o Boletim de Ocorrência, o qual devera ser lavrado, imediatamente após o acidente;
- 5)- A lavratura do Boletim de Ocorrência deve ser solicitada mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo contra danos materiais, ou se declare culpado;
- 6)- Fazer constar a manifestação do condutor do outro veículo no Boletim de Ocorrência, na hipótese de ele admitir sua culpa pelo acidente;
- 7)- Preencher o controle de tráfego que acompanha o veículo, relatando o acidente e anotando o nome, endereço, RG e CPF das testemunhas, as quais serão de grande valia na apuração de responsabilidade;
- 8)- Encaminhar ao superior imediato o Ofício de Encaminhamento para Apuração de Responsabilidade, anexando a seguinte documentação:
 - a) Boletim de Ocorrência;
 - b) Cópia da ficha de registro;
 - c) Laudo pericial do Instituto de Criminalística, quando for o caso;
 - d) Relatório elaborado pelo condutor do veículo oficial, descrevendo o acidente, bem como a indicação de testemunhas;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- e) Croqui do local do acidente;
- f) Relato sucinto da ocorrência e dos dados que estiver encaminhado, elaborado pelo superior imediato;
- g) Cópia do controle de trafego;
- h) Cópia do CNH do condutor (Carteira Nacional de Habilitação);
- 9)- prestar imediato socorro, em caso de acidente com vítima(s), conduzindo-a (as) ao Hospital ou Pronto Socorro mais próximo;
- 10) Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a *responsabilidade*.
- 11)- Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.
- 12)- Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13)- Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis na Central de Veículos.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IV – DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

1)- Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Terra Nova do Norte – MT, deverão ser endereçadas à Av. Clóves Felício Vettoratto, 101, bairro Centro, CEP 78.505-000 – MT;

2)- O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração;

3)- A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e/ou Recurso junto a secretaria pertinente;

4)- O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível;

5)- O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser,





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

6)- O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.

Art. 8º. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa





Estado de Mato Grosso

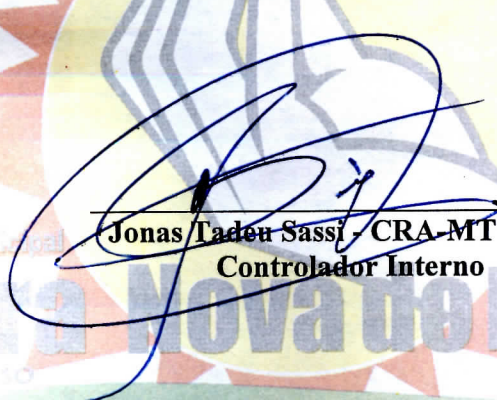
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 9º. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte – MT, 31 de Dezembro de 2009

Governo Municipal


Jonas Tadeu Sassi - CRA-MT nº4400
Controlador Interno

Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

Juntos Venceremos





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO

Veículo: _____ Placa: _____

Motorista: _____

Data _____

Hora Saída _____ Hora Chegada _____

Destino Solicitante

Km _____

Assinatura Motorista _____

Governo Municipal

Terra Nova do Norte

MATO GROSSO

2009/2012

Juntos Venceremos





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Posto _____

Secretaria _____

_____ Litros de Gasolina

_____ Litros de Álcool

_____ Litros de Diesel

_____ Litros de Óleo

Velocímetro _____

Veículo _____ Placa N.º _____

Terra Nova do Norte – MT, _____ de _____ 2009

Assinatura Motorista _____

Governo Municipal

Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

Juntos Venceremos





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO 037/2009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Homologa a instrução Normativa ATR – 01/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas do Sistema de Transportes do Município de Terra Nova do Norte – MT.

O Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Transportes do Município de Terra Nova do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologada a Instrução Normativa STR – 01/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas do Sistema de Transportes do Município de Terra Nova do Norte – MT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, 31 de Dezembro de 2009.

Juntos Venceremos

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal



Juntos Venceremos

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso